CONTRATO SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 050808/2022
PROC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.0001255/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA – PI**, e a empresa PREFEITOS DO FUTURO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, através da PREFEITURA MUNICIPAL**,** sito à Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal a senhora KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF: 038.048.273-81, no exercício do cargo de Prefeita Municipal residente e domiciliado no município de Jurema – PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Prefeitos do Futuro Cursos e Treinamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 35.111.437/0001-87, com sede a CCSW 02, bloco 04, apartamento 206, setor sudoeste, Brasília- DF, pelo seu representante legal a Srª. Solange Sousa Kreidloro, empresária, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 270.723.668-30, residente e domiciliado em Brasília/DF na CLN 314, bloco E, Apartamento 212, Asa Norte, doravante denominada **FORNECEDOR,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal:
1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº. 001.0001335/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2022, ratificada em 28/07/2022, e de acordo com o Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto:
2.1 - Contratação da empresa prefeitos do futuro para CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MUNICÍPIOS DO FUTURO” COM DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS, ROTINAS E TREINAMENTOS VOLTADOS À GESTÃO ÁGIL E INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, com implementação do programa “prefeitos do futuro”.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:
3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO E FINANÇAS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia 08 de Agosto de 2023.

Cláusula Quarta – Da Execução do Objeto:

4.1 – A execução do presente contrato será de forma parcelada tendo seu início **2 (dois) dias** após o recebimento da ACS.

4.2 – O objeto deverá ser executado obedecendo as seguintes ordens:

a) O plano de desenvolvimento do Municípios do Futuro deverá visar o apoio ao prefeito, vice, secretários municipais, diretores e servidores num planejamento estratégico, tático e operacional que abrangendo 6 pilares básicos, sendo eles:

1 - Diagnóstico Organizacional: Onde a empresa deverá realizar um levantamento dos principais projetos, desafios e sonhos de cada área do município e mapeamento dos principais indicadores do seu município, fazendo um benchmark completo, com dados regionais, nacionais e internacionais com municípios e soluções equivalentes.

2 - Legislação para Inovação: Realizar a implementação da Lei, do Fundo e do Conselho Municipal de Inovação que permitem o acesso a recursos disponíveis preciosos para investir em tecnologias inovadoras.

3 - Gestão Ágil: Realizar o treinamento e implementação de ferramentas de gestão ÁGIL de projetos e processos, para que prefeitos e secretários consigam entregar o máximo de projetos em menos tempo.

4 - Captação de Recursos: Realizar treinamento para captação de recursos com mais eficiência, tanto em âmbito federal, como em âmbito internacional, para realizar projetos cada vez mais ambiciosos com recursos que não são utilizados por falta de conhecimento.

5 - Ecossistema de Inovação: Realizar a implementação de conceitos de Inovação aberta e co criação como Hackathon e Design Sprint, onde empresas e talentos inovadores irão trabalhar junto ao seu município na criação e implementação de soluções tecnológicas.

6 - Educação e Capacitação: Realizar a implementação de iniciativas de treinamento, capacitação e sensibilização para desenvolvimento de uma comunidade e equipe de servidores muito mais engajada e capacitada.

4.3 - No desenvolvimento do trabalho, deverão ser levantados objetivos ORKs (Objective Key Results) do líder do poder executivo e de cada secretaria municipal, criando e validando com os gestores um plano de ação e cronograma detalhado para o atingimento destes objetivos.

I - Este plano deverá ser disponibilizado em uma plataforma digital, por meio da qual o prefeito e os secretários poderão ver em tempo real a evolução de cada objetivo traçado pela consultoria.

II - Esta plataforma deverá ter opção de abertura de chamado, onde fique registrado o protocolo de atendimento pelo CONTRATADO das demandas do CONTRATANTE.

4.4 - Para o início dos trabalhos deverá ser feito uma capacitação dos gestores em competências como:

I - Gestão por Objetivos (OKRs - Objective Key Results)
II - Gestão Ágil de Processos (SCRUM)
III - Gestão Ágil de Projetos (Project Canvas)
IV - Inovação Aberta e Ecossistemas de Inovação
V - Comunicação Integrada
VI - Design Sprint
VII - Captação de recursos para Cidades Inteligentes

4.5 - Esta primeira entrega deverá ser feita de forma presencial, logo após a o recebimento da ACS e alinhamento da agenda dos participantes, com a duração de 02 dias, iniciando às 9:00 horas, com encerramento às 17:00 horas, e intervalo de 1 hora e 30 minutos.

I - Paralelamente deverá ser feito um diagnóstico com o prefeito e os secretários municipais sobre quais os principais problemas, objetivos e projetos de cada secretaria. Na sequência estes objetivos são colocados no formato de OKRs (Objective Key Results), o que depois dá origem a um plano de ação dentro de um cronograma.

II - Os objetivos e metas deverão ficar dispostos em quadros de Gestão à Vista e deverá ser criada uma rotina de acompanhamento da tendência do atingimento destas metas.

III - Deverá ser utilizado um software para execução e acompanhamento do programa, onde o prefeito e os secretários acessam as informações em tempo real com login e senha exclusivos. Onde a partir dele, os gestores conseguirão acompanhar o andamento das atividades, identificando graficamente o que já foi realizado, o que está pendente, e aquilo que está atrasado.

4.6 - Deverá ser disponibilizado um Painel de controle para uma visão geral do andamento de todos os projetos da consultoria e o prefeito e os secretários contarão com suporte on-line onde poderão abrir chamados pedindo auxílio, que ficarão registrados, bem como o tempo de resposta e a solução dada para a demanda do servidor municipal.

4.7 - Deverão ser realizadas reuniões semanais no formato on-line com duração de uma hora para acompanhamento e alinhamento e prestar eventual apoio técnico e consultivo na articulação e formatação de projetos de captação de recursos financeiros voltados à inovação tecnológica. Estas reuniões online poderão ser gravadas, caso seja de interesse da prefeitura, e o material ficará armazenado na plataforma digital para posterior consulta.

4.8 - Deverão ser fornecidos modelos para a elaboração da Lei Municipal de Inovação, que regerá o Fundo Municipal de Inovação, a constituição e as normas gerais para o funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental, também denominado “Sandbox Regulatório”, bem como o Conselho Municipal de Inovação e seu respectivo regimento interno.

4.9 - A empresa Prefeitos do Futuro deverá prestar apoio técnico e consultivo nas articulações políticas e de relacionamento com o ecossistema de inovação brasileiro e internacional e nas ações de planejamento estratégico no que tange as tendências de inovação tecnológica.

4.10 - Durante a duração do contrato deverá ser feito acompanhamento em Brasília, nos ministérios e no Palácio do Planalto, dos projetos e processos do município em andamento com a União, bem como a prospecção de novas oportunidades de projetos e recursos para o município.

4.11 - Após a assinatura do contrato, será assinado um termo de parceria entre o município, os Prefeitos do Futuro, e a startup Digital Innovation One, onde serão oferecidas bolsas gratuitas para treinamentos na área de tecnologia, desenvolvimento de sistemas e lógica de programação. A quantidade de bolsas oferecidas será de 5% do total da população da cidade.

4.12 - A execução dos serviços incluirão as seguintes atividades:

I - Acesso dos gestores em tempo real em sistema digital apropriado para consultorias, com o status dos objetivos da prefeitura e de cada secretaria;

II - Atendimento digital dos consultores com aberturas de protocolos dos chamados e gestão do prazo de respostas dos atendimentos;

III - Visitas in loco para entender as demandas, problemas, desafios e vocações do município;

IV - Treinamento e desenvolvimento dos gestores e servidores;

V - Sensibilização e conscientização da população para as mudanças provocadas pelas inovações;
VI - Maior interação por parte dos secretários e primeiro escalão, através de metodologias de trabalho em equipe e acesso à informação relevante;

4.13 - O programa também deverá fornecer benchmarks (casos de sucesso) e modelos de regulamentos para o município realizar um evento hackathon, que é uma dinâmica de inovação aberta.

4.14 - Serão de propriedade do município os equipamentos e demais recursos adquiridos e disponibilizados para cada projeto desenvolvido durante a consultoria.

4.15 - Os trabalhos que serão desenvolvidos deverão ser coordenados por profissionais detentores de notória especialização, com expertise em gestão empresarial, liderança, inovação e cidades inteligentes, conforme comprovações que foram anexadas junto a proposta apresentada pela empresa.

4.16 – A empresa deverá ainda disponibilizar uma plataforma adaptável e customizável que auxilia o processo de compras e licitações, garantindo maior agilidade na formação dos processos administrativos para aquisição de bens contratação de serviços.

4.17 – A empresa deverá ainda disponibilizar um consultor para auxiliar no andamento dos planos estratégicos, conforme explanado na proposta.

Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento:
5.1 – O pagamento será efetuado em um único pagamento 30 dias após apresentação de nota fiscal, assinada pelo fiscal do presente contrato. Fica estipulado o valor global de **R$120.000,00** (cento e vinte mil reais) para o presente contrato, referente ao período de 12 meses, sendo R$10.000,00 (dez mil reais) por mês.
5.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa.
5.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - O pagamento da segunda parcela somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
5.6 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.7 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais
6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Contratante
7.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto.
7.6 - Receber definitivamente o objeto.
7.7 – Fiscalizar a execução do presente contrato através de servidor municipal designado em ato próprio para esta finalidade.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada:
8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.
8.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
8.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
8.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
8.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e correção nos termos da legislação pertinente.
8.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
8.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.
8.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
8.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
8.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.
8.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
8.14 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
8.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Jurema em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
8.19 - Promover a execução dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.

Cláusula Nona - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Administração.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III - por determinação judicial.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado na prestação do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso a contar da solicitação até o limite de 4% (quatro por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jurema/PI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação:

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios - DOM, por conta do contratante.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o município de Jurema está vinculado, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jurema, PI, 08 de Agosto de 2022.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal – pela contratante

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeitos do Futuro Cursos e
Treinamentos Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF:

Página de assinaturas



Solange Sousa
270.723.668-30
Signatário

HISTÓRICO

08 ago 2022 18:07:17 — **Solange Sousa** criou este documento. (E-mail: solbrasilk@gmail.com, CPF: 270.723.668-30)

08 ago 2022 18:07:22 — **Solange Sousa** *(E-mail: solbrasilk@gmail.com, CPF: 270.723.668-30)* visualizou este documento por meio do IP 179.10.53.149 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

08 ago 2022 18:07:27 — **Solange Sousa** *(E-mail: solbrasilk@gmail.com, CPF: 270.723.668-30)* assinou este documento por meio do IP 179.10.53.149 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.